ACÓRDÃO - AC00 - 506/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10836/2017
PROTOCOLO	: 1804511
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
ADVOGADOS	: RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL – OAB/MS N° 20.716; LAUDSON CRUZ ORTIZ - OAB/MS Nº 8.110.
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CONTAS REGULARES – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA – MULTA.

1. As contas de gestão são declaradas regulares em razão do atendimento à prescrição constitucional, legal ou regulamentar aplicável à matéria; sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos.

2. A remessa intempestiva de documentos a este Tribunal enseja a aplicação de multa ao responsável (art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 23 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade nos termos do voto do Relator, pelo julgamento das contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti-MS**, exercício de **2016**, gestão do Sr. **Wlademir de Souza Volk**, Prefeito Municipal, à época, como **contas regulares**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos; e pela **aplicação de multa** equivalente ao valor de **30 (trinta) UFERMS** ao responsável acima nominado, nos termos do art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, concedendo-lhe o prazo regimental para comprovação nos autos do seu recolhimento a favor ao FUNTC, sob pena de execução judicial.

Campo Grande, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti-MS, exercício de 2016, gestão do Sr. Wlademir de Souza Volk, Prefeito Municipal, à época.

Após a manifestação inicial dos órgãos de apoio, o responsável foi intimado a se pronunciar sobre as irregularidades apontadas, conforme Termo de Intimação INT – 6ICE – 9097/2018, peça nº 35, e conforme despacho DSP – 6ICE – 27394/2018, peça 38, transcorreu prazo sem apresentação de justificativas e/ou documentos em resposta à intimação.

Novamente analisando e se manifestando os órgãos de apoio, em virtude das irregularidades, foram emitidos Termos de Intimação INT – G.MCM – 5461/2020, para o Prefeito Municipal à época, sr. Wlademir de Souza Volk, peça nº 52 e INT – G.MCM – 5460/2020 para o Prefeito Municipal da gestão seguinte, sr. Edilsom Zandona de Souza, peça nº 53, sendo enviadas respostas às intimações, através das peças 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68 e ainda peças 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82.

Ao final da instrução processual, a equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão-Coordenadoria de Contas dos Municípios, conforme análise nº 2752/2022, peça nº 84, constatou que a prestação de contas está em conformidade em todos os aspectos relevantes com os critérios aplicados.

A Auditoria, por meio do Parecer CLO – 5395/2022, peça nº 86, opinou pela regularidade da prestação de contas, mas com aplicação de multa pela entrega intempestiva.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2ª PRC nº 6178/2022, peça nº 87, opinou pela regularidade com ressalva da prestação de contas, em razão da remessa intempestiva de informações.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém todas as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, Auditoria e Ministério Público de

Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

Entretanto, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, a Auditoria e o Ministério Público de Contas apontaram a intempestividade na entrega da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti/MS do exercício de 2016, cuja data final para o encaminhamento das mesmas, foi o dia 30/04/2017, no entanto, foram apresentadas no dia 08/06/2017.

1. ORÇAMENTO

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos de Buriti, com um montante de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), não havendo alterações durante o exercício, em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 16.

2. BALANÇO GERAL

O Balanço Patrimonial do exercício de 2016 apresentou disponibilidades financeiras em Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de R$ 42.468,15 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, reapresentado à peça nº 78.

3. SALDO PATRIMONIAL

O resultado patrimonial do exercício apresentou um superávit na importância de R$ 131.257,99 (cento e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – 2015	**189.485,73**
Ajustes de Exercícios Anteriores	**0,00**
Resultado Patrimonial do Período	**131.257,99**
Saldo Patrimonial do Exercício – 2016	**320.743,72**

Fonte: Anexo 14, Balanço Patrimonial - peça nº 79.

4. CONCLUSÃO

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, ficou evidente a regularidade das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti-MS, exercício de 2016.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho a manifestação da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e o Parecer da Auditoria e **VOTO** no seguinte sentido:

I - Que as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti-MS, exercício de 2016, gestão do Sr. Wlademir de Souza Volk, Prefeito Municipal, à época, CPF nº xxx.177.101-xx, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS ao responsável acima nominado, nos termos do art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, concedendo-lhe o prazo regimental para comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução judicial;

III - Pela COMUNICAÇÃO aos interessados sobre o resultado do julgamento, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo julgamento regular das contas de gestão e pela aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB / VAB